PORTARIA N. 099/25, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede férias regulares ao servidor que menciona e dá outras providências – Leonardo Fernandes Tavares.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRS DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 8º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ARTIGO 104 E SEGUINTES, DA LEI COMPLEMENTAR N. 004, DE 02 DE AGOSTO DE 1991, C/C ARTIGO 40, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 07 de abril de 2025 nesta Casa, sob o n. 285/25, formulado pelo servidor público **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, que solicita a concessão de férias a partir de 22 de abril de 2025, bem como a conversão de 10 (dez) dias deste período em abono;

CONSIDERANDO que o direito ao período de férias se encontra previsto a partir do artigo 104 da Lei Complementar n. 004, de 02 de agosto de 1991, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pires do Rio e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes;

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, as férias poderão ser concedidas em dois períodos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico protocolado em 16 de abril de 2025 nesta Casa, sob o n. 336/25, que é favorável à aprovação da concessão de férias nos termos requeridos;

CONSIDERANDO a Decisão exarada por esta Presidência, favorável à concessão de férias em dois períodos, conforme justificativa mencionada, e que defere integralmente o Requerimento n. 285/25;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao servidor público **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, relativas ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 04/04/2025, em dois períodos, quais sejam: o primeiro período de 22 de abril de 2025 a 11 de maio de 2025 e o segundo período de 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025.

Art. 2º – O período de férias de 02 de maio de 2025 a 11 de maio de 2025 será convertido em abono pecuniário.

Art. 3º – Fica a Diretoria Financeira autorizada a proceder com o pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do que dispõe esta Portaria, por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dá-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Assinado de forma digital por Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Dados: 2025.04.16 10:38:37 -03'00'

Vereadora **ANA CÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.04.16 10:39:19 -03'00'

Vereador **MARCOS PIRES DA SILVA**

1º Secretário

REQUERIMENTO

À Excelentíssima Senhora
Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

O servidor **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, matrícula n. 234, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, abaixo-assinado, vem por meio deste **REQUERER** a concessão de férias regulamentares do período aquisitivo de 04/04/2024 a 04/04/2025, da forma que indica:

Primeira fração – 20 (vinte) dias: 22/04/2025 a 11/05/2025, sendo os 10 (dez) últimos dias convertidos em abono pecuniário.
Segunda fração – 10 (dez) dias: 10/11/2025 a 19/11/2025.

Termos em que pede
E aguarda deferimento.

Pires do Rio, 07 de abril de 2025.

Leonardo F. Tavares
LEONARDO FERNANDES TAVARES
Motorista

DESPACHO

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Leonardo Fernandes Tavares, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e ocupante do cargo de motorista, protocolado nesta Casa sob o n. 285/2025, por meio do qual solicita a concessão de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 04/04/2025, conforme especificado;

SOLICITO o encaminhamento do referido requerimento à Procuradoria Jurídica, para que seja realizada a devida análise e emitido parecer quanto ao cumprimento, por parte do servidor, dos requisitos previstos na legislação vigente, especialmente no que diz respeito à possibilidade de concessão das férias em dois períodos distintos.

Para subsidiar a análise, encaminha-se em anexo a folha de ponto do servidor, correspondente ao período aquisitivo mencionado.

Pires do Rio, 11 de abril de 2025.

Milena Kauany Garcia Baia

MILENA KAUANY GARCIA BAIA
Diretora de Recursos Humanos

PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento servidor para concessão de férias
Interessado: Presidente da Câmara Municipal

I – DO RELATÓRIO

O servidor **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, fez o requerimento, junto ao protocolo desta Casa, para concessão das férias a que faz jus, relativa ao período 2024/2025, com conversão de 10 (dez) dias de abono e fracionamento.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO os servidores administrativos são regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº004/1991 e a Lei Complementar nº 165/2021, que dispões sobre plano de carreira, cargos dos servidores da Câmara.

> Art. 9º. Os Servidores Administrativos da Câmara são regidos pelos dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores do Município e a Lei Municipal nº 165/2021.

Sabe-se que, todo servidor tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal. Vale destacar que se faz necessário observar as faltas do servidor, tendo em vista que que as faltas injustificadas acarretarão diminuição no período de férias. Sendo as férias concedida por Chefe do Poder ao qual o servidor é vinculado, em um período.

> Art. 104 - Todo servidor terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.
>
> **I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado, sem motivo justo, ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;**
>
> II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

> III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas.
>
> IV - de 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.
>
> § 2º - Perderá ao direito à férias, o servidor que houver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período.
>
> § 3º - O período das férias será computado para todos os efeitos como de efetivo exercício.
>
> **Art. 105 - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder ao qual o servidor é vinculado**, ou do dirigente da Autarquia ou Fundação, **em 01 (um) só período, nos 11 (onze) meses subseqüentes à data em que tiver adquirido o direito.** (sic)
>
> **§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.**
>
> § 2º - A concessão das férias será participada, por escrito e mediante recibo, ao servidor com antecedência de no mínimo 30 (trinta) adias do início de seu gozo.

Como observado, é perfeitamente possível a conversão de um terço das férias – 10 dias – em abono pecuniário, desde que não haja mais de 05 (cinco) dias com faltas injustificadas. Destacamos que, em conformidade com o cartão de ponto do servidor não há faltas injustificadas no período analisado.

Tendo em vista que a legislação vigente autoriza a concessão das férias em conformidade com os interesses do serviço público, caberá a Presidente da Câmara Municipal avaliar se no corrente mês gozará de suas férias, visto que o direito de férias adquirido no período analisado poderá ser concedido **nos 11 (onze) meses subsequentes.** Vejamos:

> Art. 106 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do serviço público.

De acordo com o Regime de Servidores Públicos Municipais o servidor poderá converter 1/3 do seu período de férias em abono pecuniário, sendo que a solicitação será feita em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

> Art. 109 - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes.

> **§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.**
>
> § 2º - O pagamento da remuneração das férias e do abono de que trata o "caput" será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias.
>
> § 3º - O valor do abono pecuniário será calculado com base no da remuneração do mês de gozo das respectivas férias.

Haja visto que a solicitação foi feita dentro do prazo estipulado não há óbice quanto a isso para conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes.

A Lei Complementar nº 165/2021 versa sobre o direito de férias do servidor, em conformidade com o Regime Jurídico dos servidores municipais, note:

> Art. 40. Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os direitos seguintes:
>
> VIII – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, facultado ao servidor **converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário**, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes;

Logo, em face do requerimento formulado pelo servidor **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, para concessão das férias a que faz jus, no corrente mês, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário, com fundamento no art. 40, inciso VIII, da Lei Complementar nº 150/2021, entendemos que, pode ser deferida CASO ATENDA ao interesse público quanto as férias serem gozadas no corrente mês, e deve ser deferida quanto ao abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias.

Quanto ao fracionamento, o servidor solicita que a primeira fração seja de 20 (vinte) dias: 22/04/2025 a 11/05/2025, sendo os 10 (dez) últimos dias convertidos em abono pecuniário e a segunda fração de 10 (dez) dias: 10/11/2025 a 19/11/2025.

> Art. 105 – (...)
>
> § 1º - **Somente em casos excepcionais** serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

No caso presente, a presidente da Câmara deve avaliar a excepcionalidade do caso concreto, tendo em vista a discricionariedade da decisão. Sabendo que os períodos solicitados não são inferiores ao prazo estipulado em lei, conforme demonstrado, é juridicamente possível a concessão das férias com as datas previstas de fracionamento.

III - CONCLUSÃO

Uma vez que, os servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 165/2021, subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais possuem o direito ao fracionamento das férias, bem como a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, sendo os requerimentos legais, o parecer jurídico é favorável à aprovação nos termos requeridos.

Atenciosamente,

Pires do Rio/GO, 15 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORDANA MENDES REZENDE COSTA
Data: 15/04/2025 18:24:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jordana Mendes Rezende Costa
OAB/GO nº 57.580
Procuradoria Jurídica

DECISÃO

Tendo em vista o parecer jurídico protocolado em 16 de abril de 2025 nesta Casa, sob o n. 336/25, que é favorável à aprovação da concessão de férias nos termos requeridos e que esta Presidência deve avaliar a excepcionalidade do caso concreto para fracionamento;

DECIDO autorizar a concessão das férias com as datas previstas de fracionamento ao servidor LEONARDO FERNANDES TAVARES, efetivo ocupante do cargo de Motorista, uma vez que, temos em nosso quadro de servidores somente 1 Motorista.

DEFIRO integralmente o Requerimento n. 285/25.

Pires do Rio, 16 de abril, 2025

ANA CLÁUDIA SAETA MENDES FERREIRA,
PRESIDENTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 106/2025

Conforme ditames do artigo 105 da Lei Complementar nº 004/1991, todos os servidores tem direito ao gozo do período de férias, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais da remuneração normal, em 01 (um) só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito. Ademais, há possibilidade do usufruto das férias em 02 (dois) períodos, em casos excepcionais, autorizados pela Administração Pública.

Constata-se que, as férias requeridas pelo servidor **LEONARDO FERNANDES TAVARES**, sob protocolo nº 285/25, referente ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 04/04/2025, solicita o seu fracionamento, o qual foi deferido pelo Parecer Jurídico sob protocolo nº 336/25 e por decisão da Presidência. Isso é possível diante da necessidade da entidade, já que este é o único servidor efetivo que exerce a função de Motorista, e sua ausência por período superior poderia afetar os trabalhos da Câmara Municipal.

Além disso, cumpre ressaltar que, é admitida a conversão de 1/3 das férias em abono, de acordo com o artigo 109, *caput* do Regime Jurídico do Servidor Público, o que foi requerido e admitido pela Chefe do Poder Legislativo.

Diante de tais informações, contata-se a regularidade deste procedimento, sendo que o servidor gozará de suas férias no primeiro período do dia 22 de abril a 01 de maio e o segundo período do dia 10 a 19 de novembro de 2025, e terá 10 (dez) dias convertidos em abono.

Pires do Rio, 22 de abril de 2025.

Laura C de Almeida Ferolla

LAURA CAMILO DE ALMEIDA FEROLLA
Controladoria Interna